

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 150.º

Recuperação do pinhal de Leiria para rearborização

O ICNF, I. P., transfere a verba necessária, com financiamento do PRR, para continuar a adotar as medidas de recuperação e rearborização da Mata Nacional de Leiria e de outras matas de gestão pública, no montante mínimo de € 1 500 000,00.

(Fim Artigo 150.º)



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 4/XV
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O GP/PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

«Artigo 150.º

(...)

O ICNF, I. P., transfere a verba necessária, com financiamento do PRR, para continuar a adotar as medidas de recuperação e rearborização da Mata Nacional de Leiria e de outras matas de gestão pública, no montante mínimo de € 5 000 000,00.»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Fátima Ramos

Paula Cardoso

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques



GRUPO PARLAMENTAR

Nota justificativa:

A Mata Nacional de Leiria, que ardeu mais de 80% em 2017, representa a excelência de um espaço florestal de elevado interesse para o desenvolvimento de modelos de silvicultura quer na sua função produtiva, quer nas de conservação da natureza e recreio, tendo sido consensual a necessidade de proceder à rápida recuperação, após o incêndio de 2017.

Foi neste contexto que foram aprovadas as Resoluções da Assembleia da República nº 64/2018 e nº 50/2020. Contudo, apesar destas recomendações políticas e de outras técnicas a recuperação da Mata Nacional de Leiria mantém-se a um ritmo mais lento do que inicialmente previsto e desejável pelo próprio Governo.

Considerando que a venda de madeira ardida proveniente dos incêndios de outubro de 2017 no Pinhal de Leiria ficou concluída e rendeu 16 milhões de euros, o GP/PSD entende que este valor deve ser integralmente investido na Mata Nacional de Leiria até 2024. Considerando a execução prevista em 2021 ficou aquém do previsto, o PSD entende que em 2022 o investimento em ações de silvicultura que permitam a rearborização e o sucesso de regeneração natural deve ser de 5 milhões de euros, como previsto e não executado em 2021, ao invés de 1.5 milhões de euros previstos pelo Governo na lei do Orçamento do Estado para 2022.

Neste contexto, o GP/PSD apresenta a presente proposta de alteração à proposta de lei nº4/XV que aprovada o Orçamento do Estado para 2022.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022
Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Em 2021, o ICNF fez várias candidaturas ao Plano de Desenvolvimento Rural (PDR) para proceder à recuperação do Pinhal de Leiria, mas não alcançou os 5M€, razão pela qual se voltou a inscrever no OE 2022.

A referência ao PRR na PLOE 2022 torna esta norma não exequível uma vez que este tipo de investimento não é enquadrável em nenhuma das componentes definidas no Plano.

Artigo 150.º

Recuperação do pinhal de Leiria para rearborização

O ICNF, I. P., transfere a verba necessária, com financiamento do **PDR**, para continuar a adotar as medidas de recuperação e rearborização da Mata Nacional de Leiria e de outras matas de gestão pública, no montante mínimo de € 1 500 000,00.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º

[...]

1. (...)
2. Fica consignada à aplicação na recuperação e valorização da Mata Nacional do Pinhal de Leiria toda a receita arrecadada, desde outubro de 2017, com a venda de material lenhoso ardido na sequência do incêndio de outubro de 2017.
3. As verbas referidas no ponto anterior para aplicar na Mata Nacional do Pinhal de Leiria, são colocadas à disposição do ICNF para, entre outras ações, serem realizadas operações de limpeza, arborização, consolidação de terrenos, acompanhamento das plantações efetuadas, aquisição de material e equipamento para o funcionamento da unidade de gestão da Mata Nacional, bem como a instalação, no conjunto do edificado público à guarda do ICNF na Mata Nacional de Leiria, de uma estação/laboratório nacional para a mata atlântica.
4. O Governo promove, até 30 de setembro de 2022, a divulgação pública de todos os contratos existentes ou a celebrar entre o Estado e outras entidades relativos ao corte e venda de madeira com origem na Mata Nacional de Leiria, bem como da aplicação das respetivas verbas.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A Mata Nacional de Leiria é um dos mais importantes recursos florestais de que o País dispõe, e um dos grandes tesouros naturais, constitutivo da própria identidade da região centro do País. Este território foi assolado pela catástrofe que, após os incêndios de Pedrogão Grande e concelhos adjacentes, deixou mais uma vez um rasto de destruição no distrito de Leiria, com particular incidência no Pinhal de Leiria. A maior parte da Mata Nacional, em cerca de 80 por cento do seu território, ficou completamente destruída depois dos incêndios de 15 e 16 de outubro, com cerca de 8.800 hectares de área ardida.

Uma das questões centrais para evitar mais tragédias como esta é uma maior responsabilização do Estado na gestão da floresta, na prevenção e combate a incêndios e no ordenamento do território e combate à desertificação. É necessário mobilizar mais meios humanos afetos às estruturas da Administração Central munidos dos meios financeiros necessários para a floresta. Urge nesse sentido inverter a política de encerramento de serviços públicos como se verificou em vários serviços da Direcção Regional de Agricultura no Distrito de Leiria.

Neste sentido e quanto à recuperação da Mata Nacional de Leiria, é fundamental assegurar que o processo de concretização do plano de limpeza, preservação, reflorestação, reordenamento e valorização do Pinhal de Leiria, da responsabilidade do Estado em articulação com as autarquias e as populações, seja levado a cabo a curto e médio prazo, devendo ser garantidos os recursos e meios necessários para tal.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º

[...]

1. (...)
2. Fica consignada à aplicação na recuperação e valorização da Mata Nacional do Pinhal de Leiria toda a receita arrecadada, desde outubro de 2017, com a venda de material lenhoso ardido na sequência do incêndio de outubro de 2017.
3. As verbas referidas no ponto anterior para aplicar na Mata Nacional do Pinhal de Leiria, são colocadas à disposição do ICNF para, entre outras ações, serem realizadas operações de limpeza, arborização, consolidação de terrenos, acompanhamento das plantações efetuadas, aquisição de material e equipamento para o funcionamento da unidade de gestão da Mata Nacional, bem como a instalação, no conjunto do edificado público à guarda do ICNF na Mata Nacional de Leiria, de uma estação/laboratório nacional para a mata atlântica.
4. O Governo promove, até 30 de setembro de 2022, a divulgação pública de todos os contratos existentes ou a celebrar entre o Estado e outras entidades relativos ao corte e venda de madeira com origem na Mata Nacional de Leiria, bem como da aplicação das respetivas verbas.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A Mata Nacional de Leiria é um dos mais importantes recursos florestais de que o País dispõe, e um dos grandes tesouros naturais, constitutivo da própria identidade da região centro do País. Este território foi assolado pela catástrofe que, após os incêndios de Pedrogão Grande e concelhos adjacentes, deixou mais uma vez um rasto de destruição no distrito de Leiria, com particular incidência no Pinhal de Leiria. A maior parte da Mata Nacional, em cerca de 80 por cento do seu território, ficou completamente destruída depois dos incêndios de 15 e 16 de outubro, com cerca de 8.800 hectares de área ardida.

Uma das questões centrais para evitar mais tragédias como esta é uma maior responsabilização do Estado na gestão da floresta, na prevenção e combate a incêndios e no ordenamento do território e combate à desertificação. É necessário mobilizar mais meios humanos afetos às estruturas da Administração Central munidos dos meios financeiros necessários para a floresta. Urge nesse sentido inverter a política de encerramento de serviços públicos como se verificou em vários serviços da Direcção Regional de Agricultura no Distrito de Leiria.

Neste sentido e quanto à recuperação da Mata Nacional de Leiria, é fundamental assegurar que o processo de concretização do plano de limpeza, preservação, reflorestação, reordenamento e valorização do Pinhal de Leiria, da responsabilidade do Estado em articulação com as autarquias e as populações, seja levado a cabo a curto e médio prazo, devendo ser garantidos os recursos e meios necessários para tal.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º

[...]

1. (...)
2. Fica consignada à aplicação na recuperação e valorização da Mata Nacional do Pinhal de Leiria toda a receita arrecadada, desde outubro de 2017, com a venda de material lenhoso ardido na sequência do incêndio de outubro de 2017.
3. As verbas referidas no ponto anterior para aplicar na Mata Nacional do Pinhal de Leiria, são colocadas à disposição do ICNF para, entre outras ações, serem realizadas operações de limpeza, arborização, consolidação de terrenos, acompanhamento das plantações efetuadas, aquisição de material e equipamento para o funcionamento da unidade de gestão da Mata Nacional, bem como a instalação, no conjunto do edificado público à guarda do ICNF na Mata Nacional de Leiria, de uma estação/laboratório nacional para a mata atlântica.
4. O Governo promove, até 30 de setembro de 2022, a divulgação pública de todos os contratos existentes ou a celebrar entre o Estado e outras entidades relativos ao corte e venda de madeira com origem na Mata Nacional de Leiria, bem como da aplicação das respetivas verbas.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A Mata Nacional de Leiria é um dos mais importantes recursos florestais de que o País dispõe, e um dos grandes tesouros naturais, constitutivo da própria identidade da região centro do País. Este território foi assolado pela catástrofe que, após os incêndios de Pedrogão Grande e concelhos adjacentes, deixou mais uma vez um rasto de destruição no distrito de Leiria, com particular incidência no Pinhal de Leiria. A maior parte da Mata Nacional, em cerca de 80 por cento do seu território, ficou completamente destruída depois dos incêndios de 15 e 16 de outubro, com cerca de 8.800 hectares de área ardida.

Uma das questões centrais para evitar mais tragédias como esta é uma maior responsabilização do Estado na gestão da floresta, na prevenção e combate a incêndios e no ordenamento do território e combate à desertificação. É necessário mobilizar mais meios humanos afetos às estruturas da Administração Central munidos dos meios financeiros necessários para a floresta. Urge nesse sentido inverter a política de encerramento de serviços públicos como se verificou em vários serviços da Direcção Regional de Agricultura no Distrito de Leiria.

Neste sentido e quanto à recuperação da Mata Nacional de Leiria, é fundamental assegurar que o processo de concretização do plano de limpeza, preservação, reflorestação, reordenamento e valorização do Pinhal de Leiria, da responsabilidade do Estado em articulação com as autarquias e as populações, seja levado a cabo a curto e médio prazo, devendo ser garantidos os recursos e meios necessários para tal.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 155.º

Apoios para o arranque e controlo de eucaliptos de crescimento espontâneo

Em 2022, o Governo majora, no âmbito do PDR, os projetos de florestação em terras não agrícolas que incluam o arranque de eucaliptos de crescimento espontâneo nas áreas que foram percorridas por incêndios.

(Fim Artigo 155.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 169.º**Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior**

1 - Os imóveis que integram o anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, ou os imóveis do anexo II ao mesmo decreto-lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do mesmo decreto-lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da ciência, tecnologia e ensino superior e pela respetiva área setorial.

2 - Em 2022 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse decreto-lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

3 - Em 2022 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento, das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo referido no número anterior.

4 - O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para FEFSS.

5 - No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legal competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

6 - Os prazos referidos no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, são prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

(Fim Artigo 169.º)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 169º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

[...]

[NOVO] 3 - O Governo atualiza o PNAES 2018-2030 através da identificação das necessidades de adaptação dos alojamentos de estudantes do Ensino Superior com deficiência.

[NOVO] 4 - O trabalho de identificação a que se refere o número anterior é feito em conjunto pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pelo Ministério do Ensino Superior e pelos municípios que disponham destas instalações, em ordem a cumprir as normas técnicas de acessibilidade definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

[anterior número 3] 4 - [...]

[anterior número 4] 5 - [...]

[renumeração dos seguintes)

Nota Justificativa:

Em 2019, e de acordo com o Inquérito às necessidades especiais de educação no Ensino Superior – 2018/2019, as residências adaptadas a alunos com mobilidade reduzida ou com deficiências como a cegueira ou surdez, constituíam menos de 2% da oferta, a nível nacional. Urge que esta situação, discriminatória e incapacitante, seja colmatada o mais brevemente possível, pelo que o LIVRE considera que um diagnóstico urgente e exaustivo destas necessidades é fundamental para que a legislação de promoção da igualdade possa ser cumprida.



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 169º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

[...]

[NOVO] 3 - O Governo atualiza o PNAES 2018-2030 através da identificação das necessidades de adaptação dos alojamentos de estudantes do Ensino Superior com deficiência.

[NOVO] 4 - O trabalho de identificação a que se refere o número anterior é feito em conjunto pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pelo Ministério do Ensino Superior e pelos municípios que disponham destas instalações, em ordem a cumprir as normas técnicas de acessibilidade definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

[anterior número 3] 4 - [...]

[anterior número 4] 5 - [...]

[renumeração dos seguintes)

Nota Justificativa:

Em 2019, e de acordo com o Inquérito às necessidades especiais de educação no Ensino Superior – 2018/2019, as residências adaptadas a alunos com mobilidade reduzida ou com deficiências como a cegueira ou surdez, constituíam menos de 2% da oferta, a nível nacional. Urge que esta situação, discriminatória e incapacitante, seja colmatada o mais brevemente possível, pelo que o LIVRE considera que um diagnóstico urgente e exaustivo destas necessidades é fundamental para que a legislação de promoção da igualdade possa ser cumprida.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 169.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - [Novo] Para efeitos do presente artigo é atribuída a verba de 334 milhões de euros até 2026, repartida da seguinte forma:

a) 2022 – € 14 000 000

b) 2023 – € 80 000 000

c) 2024 – € 80 000 000

d) 2025 – € 80 000 000

e) 2026 – € 80 000 000.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 11 de maio de 2022

Os Deputados,

Diana Ferreira; Alma Rivera; Bruno Dias; Paula Santos; Jerónimo de Sousa; João Dias

Nota Justificativa:

O direito de acesso aos mais elevados graus de conhecimento implica todas as condições para que qualquer estudante, independentemente da sua condição socioeconómica, possa frequentar o Ensino Superior. Além da gratuidade da frequência, é necessário garantir a existência de apoios sociais, entre os quais, alojamento público em residências de estudantes.

A oferta pública de alojamento para estudantes de Instituições do Ensino Superior Públicas (IESP) continua a ser claramente insuficiente para o universo de alunos deslocados. É urgente a construção e requalificação de residências de estudantes. Foi nesse sentido que foi aprovada a Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, que sendo fruto de uma iniciativa do PCP, previa a requalificação e construção de residências a iniciar em 2019.

O Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) carece de um claro investimento no sentido de criação de oferta pública e de medidas mais ambiciosas nesse sentido. Neste sentido, e para garantir que uma oferta mínima de 40% de camas, o PCP propõe o reforço de financiamento total do programa no montante de 334 milhões de euros.

Deste modo, trata-se de uma medida concreta que contribui para o objetivo de que nenhum estudante seja impedido de frequentar o ensino superior por não conseguir comportar os custos de alojamento.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 169.º

Plano Nacional para Alojamento no Ensino Superior

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – O Governo apresentará no primeiro semestre de 2022 o plano concreto e prazos de execução do reforço do alojamento afeto ao ensino superior explicitando concretamente o número de camas a disponibilizar anualmente, até ao fim do horizonte temporal de execução previsto no Plano Nacional.

8 – No fim de cada sessão legislativa deverá o Governo apresentar à Assembleia da República o documento explicativo e detalhado da execução prevista no ponto anterior.”

Nota justificativa:

Perante um problema de agudização repentina da oferta de alojamentos para estudantes em associação com o crescimento do turismo durante os últimos anos, que acresce a especulação dos preços no sector imobiliário, o Estado deverá com premência desenvolver uma solução integrada, de forma a dotar as instituições de ensino superior, os municípios e as autarquias locais de instalações adequadas para o alojamento de estudantes.

Palácio de São Bento, 11 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 169.º

Plano Nacional para Alojamento no Ensino Superior

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – O Governo apresentará no primeiro semestre de 2022 o plano concreto e prazos de execução do reforço do alojamento afeto ao ensino superior explicitando concretamente o número de camas a disponibilizar anualmente, até ao fim do horizonte temporal de execução previsto no Plano Nacional.

8 – No fim de cada sessão legislativa deverá o Governo apresentar à Assembleia da República o documento explicativo e detalhado da execução prevista no ponto anterior.”

Nota justificativa:

Perante um problema de agudização repentina da oferta de alojamentos para estudantes em associação com o crescimento do turismo durante os últimos anos, que acresce a especulação dos preços no sector imobiliário, o Estado deverá com premência desenvolver uma solução integrada, de forma a dotar as instituições de ensino superior, os municípios e as autarquias locais de instalações adequadas para o alojamento de estudantes.

Palácio de São Bento, 11 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 196.º-A

(Fim Artigo 196.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

“Artigo 196.º-A

Cofinanciamento das ONGA em projetos de conservação da natureza

Em 2022, o Governo procede à atribuição de uma verba, através do Fundo Ambiental, para o cofinanciamento nacional das ONGA em projetos de conservação da natureza financiados pelo programa LIFE.”

Palácio de São Bento, 03 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Portugal é o quarto país europeu com mais espécies ameaçadas. Entre 2016 e 2019, as espécies em risco de extinção em Portugal praticamente duplicaram, passando de 281 para as atuais 456. A nível mundial, Portugal é o 27º país com mais espécies ameaçadas, o que nos



coloca nos 15% de países com mais espécies em risco de extinção. A aprovação de projetos, no âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), que privilegiam os impactos económicos à biodiversidade e a falta de investimento na conservação da natureza têm contribuído para este declínio na biodiversidade em território nacional.

As ONGA, através de programas como o LIFE, podem dar um contributo importante para a conservação da natureza, contudo, 2018 foi o último ano em que receberam verbas do Fundo Ambiental para o cofinanciamento nacional desses projetos.

Salienta-se que as ONGA enfrentam desafios de sustentabilidade financeira estruturais e agora, pelos efeitos da crise provocada pela pandemia por SARS-CoV-2, também conjunturais, aos quais importa dar soluções, de forma a garantir que possam continuar a desempenhar o seu serviço público.

A maior parte das receitas das ONGA resultam das suas quotizações e dos donativos provenientes de pessoas singulares e coletivas e também da promoção de projetos de investigação, atividades educativas, culturais, de divulgação científica, entre outras.

Apesar da Lei nº 35/98, de 18 de julho prever, no nº 1 do artigo 14º que “as ONGA têm direito ao apoio do Estado, através da administração central, regional e local, para a prossecução dos seus fins”, a referida disposição legal nunca foi alvo de regulamentação pelo que se encontra ainda por cumprir. Sendo certo que a regulamentação do financiamento das ONGA, pelo Estado, apresenta desafios na sua conceção, de forma a garantir a inexistência de conflitos de interesses e assegurar a manutenção da sua independência face ao poder político e governativo, tal não pode servir de motivo para a ausência de regulamentação. Com efeito, neste âmbito, compete ao Governo assegurar o cumprimento da Lei e executá-la, por meio da regulamentação, garantindo, contudo, a inexistência de conflitos de interesses e a manutenção da independência das ONGA face ao poder político e governativo. Apesar da Resolução da Assembleia da República nº 66/2021, por proposta do PAN, ter sido aprovada e recomendar a regulamentação urgente desta disposição, tal ainda não aconteceu.

Adicionalmente a esta falha de financiamento estrutural, as ONGA têm vindo a deparar-se com desafios ao nível do montante de receitas disponíveis decorrentes da atual pandemia, por redução das contribuições e impossibilidade de promoção de atividades educativas, culturais, de divulgação científica, entre outras. Desta forma, o PAN defende que o Governo,



em 2022, dedique verbas do Fundo Ambiental ao cofinanciamento nacional das ONGA em projetos aprovados no âmbito do programa LIFE.